



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 106/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 070/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 097/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CHEVROCAR MULTIMARCAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.958.503/0001-81, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 89, Centro, na cidade de Ronda Alta/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 070/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos e eletrônicos no veículo Ducato, placa IYR8A86, compreendendo diagnóstico técnico completo, reprogramação da central eletrônica, realização de análise computadorizada, revisão do sistema elétrico e execução de mão de obra especializada.

1.2. A contratação inclui, ainda, a utilização de equipamentos adequados, aplicação de técnicas específicas para identificação e correção de falhas, bem como a realização de testes e ajustes necessários para garantir o pleno funcionamento, segurança e confiabilidade do veículo após a conclusão dos serviços.

1.3. Integram o objeto contratual os seguintes itens:



Item	Descrição	Ref.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Reprogramação central	SRV	1	R\$ 2.820,00	R\$ 2.820,00
2	Mão de obra	SRV	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
3	Análise computadorizada	SRV	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
4	Serviço de auto elétrica	SRV	1	R\$ 280,00	R\$ 280,00

1.4. O valor total do contrato é de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

2.1 A vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura, até o integral cumprimento do objeto.

2.2 O prazo de realização dos serviços contratados será de 20 (vinte) dias corridos.

2.3 A retirada e entrega do veículo ocorrerá conforme determinado pelo fiscal do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

3.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento/atesto, mediante apresentação de nota fiscal e verificação de regularidade fiscal quando exigível.

3.3 Havendo apontamento de desconformidade, o prazo de pagamento fica suspenso até a regularização.



3.4 As despesas correrão por conta da dotação:

0901 08 244 0042 2070 22079.5 FMAS E CRAS

0901 08 244 0042 2070 33903000000000 1500 O 22276.3 MATERIAL DE CON

0901 08 244 0042 2070 33903039000000 1500 E 22354.9 MATERIAL P/MANU

0901 08 244 0042 2070 33903900000000 1500 O 22520.7 OUTR.SERVIC.TER

0901 08 244 0042 2070 33903919000000 1500 E 22546.0 MANUTENCAO CONS

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 Gestor e fiscal do contrato: Sra. Tatieli de Lourdes Pilatti, Secretária de Assistência Social.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS

5.1 Da CONTRATADA: executar conforme escopo e prazos; corrigir falhas sem ônus; responder por danos; manter condições exigidas no processo; disponibilizar responsável técnico, quando aplicável.

5.2 Da CONTRATANTE: fornecer informações necessárias; fiscalizar; atestar; pagar na forma ajustada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

6.1 O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).

6.2 Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:

7.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO (art. 92, §1º):



8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 20 de abril de 2026.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA
SILVA**

Prefeito Municipal

Contratante

CHEVROCAR MULTIMARCAS LTDA

CNPJ sob nº 20.958.503/0001-81

Contratada

TATIELI DE LOURDES PILATTI

Secretária Municipal de Assistência Social

Gestor e Fiscal Do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9**.***.***-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5**.***.***-30